



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Bemo, 85 – Centro – Laranjal/MG

DECISÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº 017/2022

Trata-se de impugnação recebida da empresa GABIOSAN CONSTRUTORA EIRELI, já qualificada na peça impugnatória, arguindo acerca da ilegalidade dos documentos referentes: CRA – Conselho Regional de Administração, Técnico em Segurança do Trabalho e Tecnólogo em Saneamento Ambiental, Atestado de Capacidade Técnica em nome do responsável da empresa e Alteração da Obtenção de Índices de Liquidez Geral.

O documento seguiu para Parecer Jurídico muito embora a doutora Procuradora Adjunta do Município tenha entendido que se é possível retirar tais exigências desse edital o que se busca com isso é o êxito de um bom serviço prestado por uma licitante que de fato é qualificada. Sendo assim numa simples leitura do edital observa-se tratar de objeto que envolve, mesmo que no mínimo, certo impacto ambiental e insegurança aos obreiros nesse sentido não que a municipalidade assumira quaisquer riscos ambientais e a segurança de empregados terceirizados.

Em assim sendo a retirada de tais documentos pode parecer aos olhos do Ministério Públicos e de demais Órgãos Fiscalizadores ter havido “vontade” de se beneficiar aquele que padece de tais documentos. Colocar a segurança jurídica com previsão de ônus financeiro ao município é claramente ferir a lei de Improbidade administrativa o que não é a vontade deste presidente e de sua equipe.

Sendo assim, data vênia o brilhante parecer da procuradoria, deixo de acatar o recurso negando -lhe provimento e determinando o acontecimento do certame em hora e local previamente determinado. Por fim ressalta-se que nada obsta o uso do prazo recursal por parte de qualquer um dos envolvidos na licitação.

Laranjal MG 02 de agosto de 2022.

ALIF GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.